



TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 007/2017

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 22.716.125/0001-55, com sede nesta cidade, na Avenida Leopoldino de Oliveira, na, nº 2976, Bairro Estados Unidos, neste ato representado pelo Presidente, **Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 537.454-SSP MG, nº. inscrito no CPF sob o nº. 577.832.682-34, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG., conforme delegação insita no art. 1º da Decreto nº 021/2017, ora denominado **CONTRATANTE**, e **Pica-Pau Móveis e Armários Ltda - EPP** com sede na Rua São Luiz Gonzaga, 463, na cidade de Uberaba/MG, CEP 38.031-130, inscrita no CNPJ 07.137.357/0001-65, neste ato representada legalmente por seu representante legal, Vicente de Paula Vitorino, portador do CPF nº 259.978.906-00 e RG 16.746.609 SSP/SP, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo pelo Sr. Presidente, datado de 19/09/2017, no **Processo de Licitação – Convite nº 002/2017**, sujeitando-se os contratantes às normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta licitação **contratação de empresa especializada na aquisição e montagem de divisória e armário confeccionada em 100% em MDF, na cor imbuía ou cor semelhante, visando atender a Fundação PROCON Uberaba/MG, conforme descrição a abaixo:**

Item	Quantidade	Descrição
01	01 PÇ	Divisória confeccionada 100% em MDF espessura de 18 mm; (podendo ter variação de até 8% <u>para mais</u>), cor imbuía ou cor semelhante, medindo 2.95 x 2.95 com uma porta de 1,00 metro, correndo dentro da divisória, puxador e fechadura inclusa, confeccionada, montada e instalada, garantia mínima de 12 meses, contra defeitos de fabricação. <u>Obs. Conferir as medidas no local.</u>
02	01 PÇ	Armário confeccionado 100% MDF, espessura 18 mm, (podendo ter variação de até 5% <u>para mais ou para menos</u>) na cor imbuía ou cor semelhante, medindo 1.10 x 2.95 x 0.60 com duas portas de abrir com puxador, fechadura e dobradiças inclusas, confeccionado, montado e instalado, garantia mínima de 12 meses, contra defeitos de fabricação. <u>Obs. Conferir as medidas no local.</u>



CLÁUSULA II – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E PRAZO.

2.1 – A entrega e instalação objeto deste contrato deverão ser efetuadas dentro do **prazo máximo de 30 (trinta) dias** com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato e emissão da Ordem de Serviço emitida pelo titular da Fundação PROCON ou preposto por ele designado, e somente haverá faturamento quando for solicitado e finalizado os serviços contratados.

2.2 – Aplicar-se a esta contratação, regida por este instrumento e respectivo Edital, os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade da CONTRATADA por fato e vício do produto ou serviço.

2.3 – O período de vigência do Termo de Contrato corresponderá ao prazo de garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos serviços de reforma/troca de toldos.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 6.020,00** (seis mil e vinte reais).

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução da entrega e instalação, objetos deste certame, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada na Secretaria Municipal de Finanças.

4.1.1 – Na fatura (Nota Fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório e o necessário “de acordo” do titular do PROCON ou preposto por ele designado.

4.2 – Ocorrendo atraso de pagamento, pelo PROCON, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O PROCON será responsável pelo acompanhamento, avaliação e verificação do quantitativo ser adquirido, face às especificações exigidas.

5.2 - A Fiscalização terá poderes para:

5.2.1 - Recusar os serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste contrato;

5.2.2 - Sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com este contrato ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da Fundação PROCON e de terceiros, mediante notificação por escrito à CONTRATADA;

5.2.3 - Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou preposto por ele designado;

5.2.4 - Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer;



5.2.5 - Praticar quaisquer atos, nos limites deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do PROCON.

5.3 - As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

5.4 - A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas referentes ao fornecimento serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

- 3610.04.122.293.2680.33903024.0100.19137

6.2 - Fonte de recursos: Fonte do Fundo.

6.3 - O licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços em conformidade com as determinações do PROCON, por meio do órgão competente, com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previstos em normas de regência.

7.2 - Assegurar, durante a execução dos serviços e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação dos serviços executados.

7.3 - Manter a frente dos serviços pessoa qualificada para representá-la junto à Fiscalização.

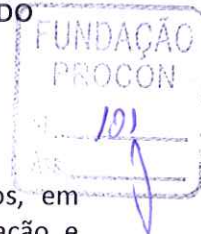
7.4 - Proceder à substituição do pessoal, se necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.

7.5 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao PROCON ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

7.6 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto deste contrato, ou seja, os recolhimentos (INSS, ISSQN e Imposto de Renda) devidos, assim como alimentação e transporte, caso seja necessário.

7.7 - Cientificar o PROCON do andamento dos serviços, se for o caso.

7.8 - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.



7.9 – A CONTRATADA deverá manter durante todo prazo de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO PROCON

8.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular do PROCON, a entrega e a instalação do objeto deste contrato.

8.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado.

8.3 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento.

8.4 - Ao PROCON fica assegurado o lúdimo direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, paralisar os serviços, em qualquer circunstância e época de sua execução, depois de notificado do ato a CONTRATADA, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1 – A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Uberaba/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

9.2 - Na hipótese de descumprimento das normas deste contrato ou da inexecução total ou parcial dos serviços, o PROCON, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – multa, na seguinte forma:

a) - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para efetuar os serviços, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b) - Na hipótese de descumprimento das exigências referentes ao objeto ou de quaisquer disposições deste Edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, o contratado ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

c) - As multas que se referem os itens “a” e “b”, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

d) - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o

termo de contrato de aquisição e montagem de divisórias armário



MUNICÍPIO por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

a) A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no tem anterior.

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – **Convite nº 002/2017**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

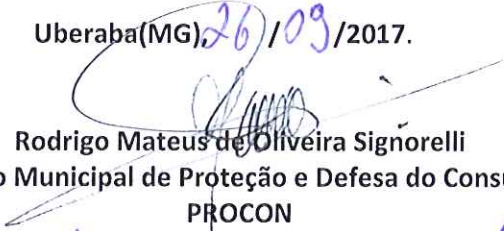
10.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba(MG), 26/09/2017.


Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli
Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON


Vicente de Paula Vitorino

Pica-Pau Móveis e Armários Ltda - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____